



DECRETO N° 326, de 24 de OUTUBRO de 2024

"REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES DISPONDO SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar Municipal 028/2015;

Considerando que o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei n. 8.069/1990);

Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação que visa "assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

Considerando o inciso VIII do Art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;

Considerando o inciso VI do Art. 2º da Lei n° 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública;

Considerando a Resolução SEB/MEC N° 003, de 01 de julho de 2024 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pedro Canário, ES será definida por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do/a Diretor/a Escolar conforme regulamento próprio.

§1º A Gestão Escolar será exercida por profissional da educação, exigindo-se habilitação em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da educação.

§2º A duração do exercício do cargo será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução pelo mesmo prazo, totalizando o tempo máximo na



mesma escola de até 04 (quatro) anos.

Art. 2º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico, independentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e a garantia da qualidade educacional.

Art. 4º O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

1. **Político-institucional:** ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
2. **Pedagógica:** seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
3. **Administrativo-financeira:** garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizem a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente;
4. **Pessoal e Relacional:** ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

CAPÍTULO II - DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR(A) ESCOLAR INTERINO

Art. 6. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados neste Decreto, até que haja um novo Processo Seletivo Simplificado (PSS), na seguinte hipótese:

5. Quando a Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Democrática Escolar (CMAGDE) não aprovar o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado;
6. Na ausência de candidatos inscritos;
7. Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de exercer a função.

Art. 7. Nesse caso, o Diretor(a) Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal poderá exercer sua função por um período máximo de até 02 (dois) anos.

Art. 8. Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação, deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Processo Seletivo Simplificado (PSS), podendo o mesmo diretor concorrer por mais um período de 02 (dois) anos na mesma escola, totalizando o tempo máximo na mesma escola de até 04 (quatro) anos.



Parágrafo único: Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

Art. 9. Cabe ao Diretor(a) Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Democrática Escolar (CMAGDE), que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO III - COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 10. Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Democrática Escolar (CMAGDE) tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. A Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Democrática Escolar (CMAGDE) deverá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) pessoas, composta pelos seguintes segmentos:

8. Secretário Municipal de Educação;
9. Um pedagogo/professor efetivo localizado na Secretaria Municipal de Educação;
10. Um membro da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
11. Um representante da equipe pedagógica da escola (pedagogo/professor);
12. Um representante da equipe de apoio da escola (merendeira, auxiliar de serviços gerais).

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do instrumento avaliativo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A remuneração da função de Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar Interino será a prevista no Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 13. Ao final de cada ano letivo, caberá ao Diretor(a) Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 14. O Diretor(a) Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 15. A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:



13. Conclusão da gestão escolar;
14. Renúncia;
15. Exoneração, por processo disciplinar administrativo ou a pedido;
16. Gestão que, de forma injustificada, não atenda ao Plano Pedagógico apresentado, mediante avaliação objetiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar;
17. Morte;
18. Aposentadoria.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 204/2023.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Governo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário-ES, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI

Secretário Municipal de Educação